

Extrator de grampos; Furador de papel; Pastas para arquivo; Arquivos de Aço; Smartphones.

Requisitos de Saúde, segurança e Medicina do Trabalho:

NR 1 - 1.8 e 1.9 - Cabe ao empregado cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador, de forma a assegurar a proteção de sua saúde e segurança durante suas atividades. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior. O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

EPIs: Não se aplica.

Perfil de Risco: Ergonômico.

Responsabilidade com o Patrimônio:

O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos. **285**

DOM/ES - Edição Nº2.425

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

CATEGORIA	ENCARGOS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO *VRTE
Gestor de Recursos	FG-01	01	300 VRTE

Protocolo 1643645

LEI Nº 1.849, de 01 de outubro de 2025.

“Disciplina a participação do município de Mantenópolis/es no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de Mantenópolis/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, celebrado pelos municípios de: **AFONSO CLAUDIO, ÁGUA BRANCA, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRACU, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, PIUMA, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO ROQUE DO CANAÃ e SOORETAMA** o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de Mantenópolis/ES passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica

multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de

pessoal;
 VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
 VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
 IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
 X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
 XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
 XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, socioeconômico local e regional;
 XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de Mantenópolis/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A retirada do município de Mantenópolis/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 01 de outubro de 2025.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal

Protocolo 1643654

Portaria

PORTARIA Nº 603/2025

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o servidor **EVERTON VICENTE DA SILVA** CPF: XXX.284.737-XXX ao cargo de **DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E TESOURARIA** conforme dispõe a lei nº. 1794 de 03 de janeiro de 2024, a partir de 01 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 01 de outubro de 2025.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

Prefeito Municipal -

Protocolo 1643561

PORTARIA Nº 604/2025

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora **CRISTIANE MARIA MORAIS TIBURCIO** CPF: XXX.859.627-XXX do cargo de **DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E TESOURARIA INTERINA** conforme dispõe a lei nº. 1794 de 03 de janeiro de 2024, a partir de 01 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 01 de outubro de 2025.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1643625

PORTARIA Nº 605/2025

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a servidora **CRISTIANE MARIA MORAIS TIBURCIO** CPF: XXX.859.627-XXX ao cargo de **DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E TESOURARIA** conforme dispõe a lei nº. 1794 de 03 de janeiro de 2024, a partir de 02 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 01 de outubro de 2025.

LUCIO MARQUES DE MORAIS

- Prefeito Municipal -

Protocolo 1643626

Marilândia

Errata

Errata da PUBLICAÇÃO Protocolo 1547295, dia 30 de setembro de 2025

Resumo do 1º termo aditivo da Ata de registro de Preços nº 091/2024, processo 6245/2025.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Fica prorrogado o prazo de vigência da ata de registro de preços, por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de setembro de 2025, com a renovação das quantidades originalmente registradas na ata.

Leia-se: